

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Ao Exmo. Sr. Leonan Gondim da Cruz Júnior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Certificado: 01/2024 - TRE/PRE/SEAUD

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Município (UF): BELÉM/PA

Exercício: 2023

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, todos com posição em 31 de dezembro de 2023, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Devido à impossibilidade da SEAUD realizar a auditoria com uma asseguração razoável ou asseguração limitada, as conclusões emitidas serão restritas aos procedimentos executados (parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022). Nesses demonstrativos, os exames foram restritos aos ciclos contábeis Bens Imóveis, Contratações de Serviços - Pessoa Jurídica e Despesa Pessoal.

Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Conforme explicitado na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, ressaltamos que nossas conclusões se restringem aos procedimentos executados.

Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso II, “a”, as demonstrações contábeis acima referidas, em razão de evidência de auditoria apropriada e suficiente, apresentam distorções relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não

são generalizados, uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, conforme quantificados e descritos a seguir:

1 Distorções de valor

- 1.1 R\$ 8.030.431,20 (oito milhões, trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), estimados, decorrentes da ausência de registros contábeis referentes à avaliação/reavaliação de imóveis não regularizados junto à SPU, comprometendo as informações contábeis.
- 1.2 Ausência de registros contábeis referentes à depreciação de imóveis não regularizados junto à SPU, comprometendo as informações contábeis.
- 1.3 A soma das distorções calculadas e não corrigidas ao final do exercício de 2023 representa, dessa forma, o valor total de R\$ 8.030.431,20 (oito milhões, trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), estando em um patamar acima da materialidade global definida para os trabalhos da auditoria financeira, que ficou em R\$ 5.161.217,68 (cinco milhões cento e sessenta e um mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), tendo seu impacto no grupo do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial, refletindo também no Patrimônio Líquido no que tange a reserva de reavaliação, mas sem possuir efeito generalizado nas Demonstrações Contábeis.

2 Distorções de classificação

- 2.1 R\$ 8.098.782,46 (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), decorrentes de bens não localizados no inventário anual de bens móveis do exercício 2022 (realizado em 2023) não registrados na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Conforme explicitado na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, ressaltamos que nossas conclusões se restringem aos procedimentos executados.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

3 Desvios de conformidade

- 3.1 **Ausência de regularização de 33 imóveis junto à SPU e, por conseguinte, no sistema SPIUnet**, contrariando as disposições contidas na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, Arts. 3º e 13º.

3.2 Intempestividade de realização do inventário anual de bens móveis

Os desvios de conformidade supracitados contribuem para uma defasagem na mensuração dos valores do ativo não circulante registrados na Contabilidade.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Adotamos postura profissional independente em relação ao TRE/PA, de acordo com os princípios éticos previstos nas normas de auditoria. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis em referência e sobre os desvios de conformidade das transações subjacentes, conforme descrito nas seções acima.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis do TRE-PA para o exercício findo em 31/12/2023 não foram integralmente auditadas, restringindo-se os exames aos ciclos contábeis Bens Imóveis, Contratações de Serviços - Pessoa Jurídica e Despesa de Pessoal. Devido à impossibilidade da SEAUD realizar a auditoria com uma asseguração razoável ou asseguração limitada, as conclusões emitidas serão restritas aos procedimentos executados (parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022).

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-PA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente do Órgão de Controle Interno

(OCI) deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguração razoável ou limitada para as contas de 2023.

Tal fato decorre de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, necessárias para se alcançar a totalidade dos requisitos exigidos pelas normas nacionais e internacionais de auditoria para um nível de certificação razoável.

Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único, da DN TCU nº 198/2022, ressaltamos que tanto as conclusões explicitadas no Relatório de Auditoria quanto as registradas neste Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, deixando-se de fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

No que se refere às limitações para a asseguração razoável, assinalamos que em 2023 deu-se início aos trabalhos para que sejam mapeadas as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme determina o art. 27 da DN TCU nº 198/2022. O referido plano está em fase de conclusão e será submetido à Administração do Tribunal até o fim de abril de 2024 para institucionalizá-lo.

Por fim, a partir do mapeamento dos riscos inerentes e programa de auditoria disponibilizado pelo TSE em 2021, revisou-se a avaliação dos riscos de distorção relevante para 2023, sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Isto posto, afirmamos que exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-PA.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinado que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belém/PA, 25 de março de 2024.

CLAUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO

Dirigente da Unidade de Auditoria Interna